

PROC. Nº 5747 2071 FOLHA Nº 981

AO DELIC

Processo 5547/2021

Ilm. Sr. Secretário,

Trata-se de requerimento de devolução do prazo para interposição de recurso, em razão de pedido de cópia integral formulado às fls. 974/975.

Compulsando os autos, verifica-se que a sessão da concorrência pública ocorreu em 23 de fevereiro de 2023 às 09h, sendo o requerente cientificado que o prazo recursal iniciaria no dia seguinte.

No dia 24 de fevereiro, primeiro dia da contagem do prazo para eventual interposição de recurso, a Empresa CONTRUTORA QUITO EIRELI EPP formulou pedido requerendo cópia integral do processo e que a contagem do prazo recursal, que já havia iniciado, diga-se de passagem, seja devolvido após a disponibilização do inteiro teor do presente P.A.

Em fls. 979, consta declaração assinado pelo Representante Legal da requerente, afirmando que recebeu o inteiro teor dos autos no dia 24 de fevereiro às 16h09min.

O §5°do art. 109 da lei 8666/93 preconiza que nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos estejam com vistas franquesdas, ipsis litteris:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Tal dispositivo visa garantir o contraditório e ampla defesa na fase de possível interposição de recursos.

Desta feita, considerando que a empresa requerente teve acesso ao inteiro teor do processo licitatório em 24 de fevereiro às 16h09min, opina esta PROGEM pelo deferimento do pedido do requerente, para que a contagem do prazo se inicie após a disponibilização, ou seja, em 27/02/2023 (primeiro dia útil) e, exaurindo em 03/03/2023, na forma aventada na ata da sessão da concorrência pública.

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2023

PETER CHARLES SAMERSON Procurador Geral do Município OAB/RJ 164.188 Mat. 37356